



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 19, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



Regulamenta a Lei 14.017/2020 em âmbito municipal, institui o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUIUNA, MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei orgânica do Município, de 21 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

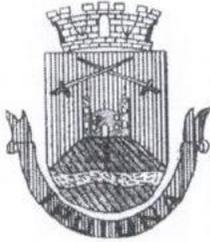
Art. 1º Este Decreto regulamenta em nível municipal a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cria o Programa Municipal de Emergência Cultural, o Cadastro Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Acompanhamento.

Art. 2º Do valor recebido nos termos do Decreto nº 10.464/2020, compete ao Município de Ipuiuna, em observância ao disposto no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020:

I – Divulgar e orientar potenciais beneficiários residentes no Município acerca da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura de responsabilidade do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor recebido pelo Município de Ipuiuna pelo menos vinte por cento será destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional, podendo o Município de Ipuiuna vincular o recebimento à homologação em cadastro municipal.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, o Município de Ipuiuna definirá, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo do Município de Ipuiuna editará normas com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos, no âmbito de sua atuação, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020 e no Decreto nº 10.464 de 2020.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados e do Município que se façam necessárias.

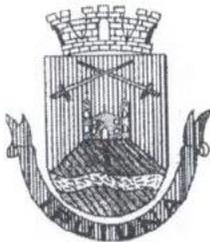
§ 7º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste Decreto e normas complementares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Estadual de Cultura;
- II - Cadastro Municipal de Cultura;
- III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- IV - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

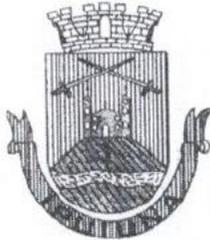
§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Ipuiuna deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A homologação do Cadastro Cultural Municipal será publicada em canal oficial do Município de Ipuiuna.

§ 9º Caberá à Superintendência Municipal de Cultura, em conjunto com a Comissão Municipal de Acompanhamento, a definição de critérios para comprovação das atividades, estabelecimento do valor do subsídio e do número de parcelas.

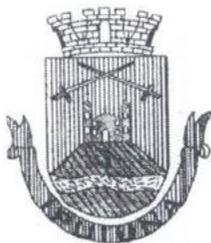
Art. 5º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município de Ipuina, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS.

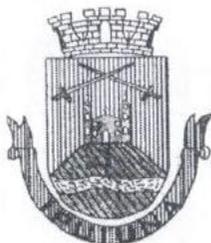
Art. 7º O Município de Ipuina poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, podendo adotar regimes jurídicos simplificados para seleção, execução e relatórios de prestação de contas de projetos.

§ 1º O Município de Ipuina deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Geras, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município de Ipuina deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do Município responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º O Município de Ipuiuna deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

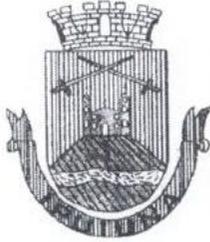
Art. 8º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município de Ipuiuna, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, conforme Anexo III do Decreto nº 10.464/2020.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 2º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º. Conforme disposto no Decreto nº 10.464/2020, a União fará a transferência para o Município de Ipuiuna em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos publicado em canal oficial do Governo Federal.

§ 1º Conforme disposto no Decreto nº 10.464/2020, o Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, o programa para que o Município de Ipuiuna indique a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020.

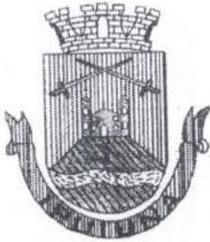
CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município de Ipuiuna serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura de Minas Gerais.

§ 1º O Município de Ipuiuna transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 11. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 12. O Município de Ipuina apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido é de responsabilidade do Prefeito Municipal, cabendo-lhe tomar todas as medidas e providências necessárias, incluindo a prestação de informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.

Art. 13. O Município de Ipuina dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 14. O Município de Ipuina deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

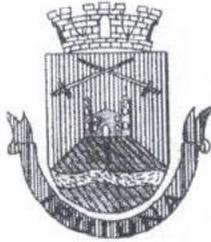
CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do Município de Ipuina, o Programa Municipal de Emergência Cultural para implementação e distribuição dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 14.017/2020, em atendimento do art. 9º do Decreto 10.464/2020.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a edição e publicação de normas complementares através de editais, portarias, instruções normativas e/ou comunicados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO X

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 16. Fica instituído, no âmbito do Município de Ipuiuna, o Cadastro Municipal de Cultura, de que trata o inciso II do art. 4º deste Decreto, para a identificação e certificação de agentes culturais residentes e/ou atuantes em seu território, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Ipuiuna, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal 14017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º O Cadastro Municipal de Cultura será gerido pela Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 17. O Cadastro Municipal de Cultura é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC.

Art. 18. Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura todos os agentes e espaços culturais de Ipuiuna que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 19. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 20. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório de formulários eletrônicos ou presencialmente na Superintendência Municipal de Cultura, apresentando os seguintes documentos ou informações obrigatórios:

- I. Email;
- II. Nome completo ou razão social;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. Segmento cultural
- VI. Categoria em que atua;
- VII. Formação;
- VIII. Tempo de atuação;
- IX. Forma de atuação;
- X. Informações sobre renda;
- XI. Documento de identificação com foto;
- XII. Comprovante de endereço;
- XIII. Comprovação de atuação na área cultural;

§ 1º. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

§ 2º. A Superintendência Municipal de Cultura poderá solicitar no formulário outras informações ou documentos de forma a melhor identificar e mapear as características do setor cultural municipal.

§ 3º. A comprovação de atuação na área cultural será realizada através de documentação de até 10 (dez) páginas, que comprove o efetivo exercício das atividades, podendo ser por meio de *clipping*, reportagens, publicações, mídia física ou outros materiais impressos, tais como certificados, atestados, contratos, declarações, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do declarante devidamente identificado.

Art. 21. O preenchimento das informações contidas no formulário do Cadastro Municipal de Cultura é de inteira responsabilidade do Declarante.

§ 1º - Ao participar deste Cadastro Municipal de Cultura, o Declarante autoriza o armazenamento e divulgação dos dados para fins de pesquisa e inclusão no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) de Ipuiuna.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - A Superintendência Municipal de Cultura poderá solicitar ao Declarante informações ou documentos complementares para fins de validação e homologação do cadastro.

Art. 22. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 23. O cadastro deverá ser homologado e devidamente publicado por ato do Poder Executivo.

§ Único – Nos casos em que o Declarante queira fazer uso da comprovação de homologação no Cadastro Municipal de Cultura para participação em editais, a inscrição deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 24. Fica instituída, no âmbito do Município de Ipuina, a Comissão Municipal de Acompanhamento, a quem caberá atuar de forma consultiva e suplementar nas atribuições do Poder Executivo Municipal, no que se refere à Lei nº 14.017/2020, Decreto nº 10.464/2020, bem como nas disposições deste Decreto e de normas complementares de nível municipal, estadual ou federal.

Art. 25. A Comissão Municipal de Acompanhamento será nomeada por ato do Prefeito Municipal e será composta pelos seguintes membros:

I – Sidney Severino de Castro;

II – Márcia Maria Lemos Dias

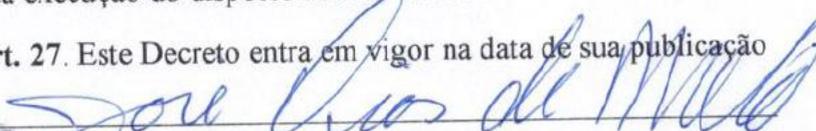
III – Elida Maria Tosta Silva.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo a edição e publicação de normas complementares através de editais, portarias, instruções normativas e/ou comunicados para a completa execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação


José Dias de Melo
Prefeito Municipal.



José Dias de Melo
Prefeito Municipal
PM. IPUIUNA